



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PODER LEGISLATIVO

Nº 145

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006

ANO XXXI

Mesa Executiva

HERMAS BRANDÃO
Presidente - PSDB

PEDRO IVO ILKIV
1º Vice-Presidente - PT

AUGUSTINHO ZUCCHI
2º Vice-Presidente - PDT

ARLETE CARAMÊS
3º Vice-Presidente - PPS

NEREU MOURA
1º Secretário - PMDB

GERALDO CARTÁRIO
2º Secretário - PMDB

ELIO RUSCH
3º Secretário - PFL

RENI PEREIRA
4º Secretário - PSB

PASTOR EDSON PRACZYK
5º Secretário - PMRB

ABIB MIGUEL
Diretor Geral

Lideranças

Líder do Governo Dobrandino da Silva
Líder da Oposição Valdir Rossoni
PFL Plauto Miró Guimarães
PSDB Nelson Garcia
PMDB Antonio Anibelli
PT Ângelo Vanhoni
PDT Luiz Carlos Martins
PPS Waldir Leite
Bloco Parlamentar PTB/PL/PRB Jocelito Canto
Bloco Parlamentar PP/PSB Cida Borghetti

Representação Partidária

PMDB - 14: Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Elza Correia - Geraldo Cartário - José Maria Ferreira - Mauro Moraes - Nereu Moura - Rafael Greca - Vanderlei Iensen; **PT** - 09: André Vargas - Ângelo Vanhoni - Elton Carlos Welter - Hermes Fonseca - Luciana Rafagnin - Natálio Stica - Padre Paulo Campos - Pedro Ivo Ilkiv - Tadeu Veneri; **PSDB** - 09: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Hermas Brandão - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes da Silva Litro - Luiz Nishimori - Miltinho Pupio - Nelson Garcia - Valdir Rossoni; **PDT** - 05: Augustinho Zucchi - Barbosa Neto - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin - Renato Gaúcho; **PPS** - 05: Ailton Araújo; Arlete Caramês - Marcos Isfer - Ratinho Júnior - Waldir Leite; **PFL** - 04: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Plauto Miró Guimarães; **PP** - 02: Cida Borghetti - Duílio Genari; **PSB** - 02: José Domingos Scarpellini - Reni Pereira; **PTB** - 02: Carlos Simões - Jocelito Canto; **PL** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk

S U M Á R I O

DIÁRIO Nº 145

119ª SESSÃO ORDINÁRIA

SUMÁRIO

Mesa Executiva 02

Presenças 02

Abertura da Sessão 02

Expediente:02

 Ofícios..... 02

 Requerimentos 03

Pequeno Expediente::

 Dep. José Domingos Scarpellini.... 08

Ordem do Dia:

 Leitura do Expediente 08

Discussão / Votação:

 Discussão Única (Pref. Disc.)....09

 2ª Discussão (Votação em)..... 11

 3ª Discussão 12

 2ª Discussão 12

 1ª Discussão 13

 Discussão Única (Proposições)..172

 Discussão Única (Indicação) 173

 Requerimentos 174

Encerramento da Sessão 174

DIÁRIO Nº 145

119ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006

(quarta-feira)

Mesa Executiva:

Presidência do Sr. Deputado Pedro Ivo Ilkiv, secretariado pelos Srs. Deputados Neivo Beraldin e Geraldo Cartário.

Presenças:

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Hermas Brandão, Pedro Ivo Ilkiv, Augustinho Zucchi, Arlete Caramês, Nereu Moura, Geraldo Cartário, Elio Rusch, Reni Pereira, Pastor Edson Praczyk, Ademar Traiano, Ailton Araújo, Alexandre Curi, Antonio Anibelli, Ângelo Vanhoni, Barbosa Neto, Caíto Quintana, Carlos Simões, Cida Borghetti, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Duílio

Genari, Durval Amaral, Edson Strapasson, Elton Carlos Welter, Elza Correia, Francisco Bühner, Jocelito Canto, José Domingos Scarpellini, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Carlos Martins, Luiz Fernandes da Silva Litro, Luiz Nishimori, Marcos Isfer, Miltinho Pupio, Natálio Stica, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nelson Justus, Padre Paulo Campos, Plauto Miró Guimarães, Rafael Greca, Ratinho Júnior, Renato Gaúcho, Tadeu Veneri, Valdir Rossoni, Vanderlei Iensen e Waldir Leite (49).

Ausentes os Srs. Deputados: André Vargas e Mauro Moraes (02).

Em viagem representativa os Srs. Deputados: Artagão Júnior, Hermes Fonseca e José Maria Ferreira (03).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

Abertura da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

Expediente:**Ofícios**

Sob o nº CTL/CC 322/06, do Sr. Governador do Estado, comunicando haver VETADO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 283/06, de autoria do Deputado Hermas Brandão, por julgá-lo contrário ao interesse público. **À Comissão de Constituição e Justiça.**

Sob o nº CTL/CC 323/06, do Sr. Governador do Estado, comunicando haver VETADO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 284/06, de autoria do Deputado Hermas Brandão, por julgá-lo contrário ao interesse público. **À Comissão de Constituição e Justiça.**

Requerimentos**REQUERIMENTO Nº 2844**

Senhor Presidente:

Observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 101 do Regimento Interno, a adiante nominada, Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa a preferência na votação do item 34 - Veto nº 051/06, da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2006.

Cabe destacar que item 09 da pauta é o Projeto de Lei nº 483/06, de autoria do Poder Executivo, que tem o mesmo objeto da proposição vetada no Veto nº 051/06. Portanto, o Projeto de Lei nº 483/06 não pode ser votado antes do Veto nº 051/06.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) CIDA BORGHETTI

Apoiamento:

Duílio Genari, Elio Rusch, Luiz Accorsi e Barbosa Neto.

REQUERIMENTO Nº 2843

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER a retirada da Ordem do Dia, por 10 (dez) Sessões, do Projeto de Lei nº 559/06, que dá denominação ao prédio em conclusão no Centro Cívico, originariamente chamado de Edifício do Fórum.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

JUSTIFICATIVA:

Segundo informações que obtivemos junto ao Governo do Estado, o prédio em questão já encontra-se nominado.

Dessa forma, antes da discussão e votação do referido projeto por este Plenário, faz-se necessário que a Secretaria de Estado competente se manifeste formalmente sobre essa informação prestada pelo Poder Executivo.

REQUERIMENTO Nº 2848

Senhor Presidente:

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 425/06, oriundo da Mensagem Governamental nº 055/06, item 16 da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(aa) VALDIR ROSSONI

DOBRANDINO DA SILVA

REQUERIMENTO Nº 2871

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER, após ouvido o duto Plenário, votação em bloco dos itens nºs 35, 36 e 37, constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

REQUERIMENTO Nº 2846

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário a dispensa de redação final para os projetos que não sofreram emendas no curso de sua tramitação.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) NEIVO BERALDIN

REQUERIMENTO Nº 2849

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o duto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação da Mensagem nº 048/06, Projeto de Lei nº 363/06, de autoria do Poder Executivo, que visa a melhoria nos empreendimentos as quais evitarão cortes de energias programas e indisponibilidade acidental, dada a existência de novas linhas de transmissão, medida que beneficiará o consumidor paranaense tanto em termos de qualidade como, em última instância, de custo de energia.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia, Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2850

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação da Mensagem nº 060/06, Projeto de Lei nº 481/06, de autoria do Poder Executivo, que altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996 (Lei do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS).

Sala das Sessões, em 13.12.06.
(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia, Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2852

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação da Mensagem nº 067/06, Projeto de Lei nº 550/06, de autoria do Poder Executivo, que objetiva criar, na estrutura básica do Poder Executivo, a Secretaria de Estado da Criança.

Sala das Sessões, em 13.12.06.
(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia, Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2851

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação da Mensagem nº 054/06, Projeto de Lei nº 424/06, de autoria do Poder Executivo, que objetiva adotar medidas efetivas destinadas à redução de custos pelo Estado do

Paraná na persecução pela via judicial, dos seus créditos tributários ou não, inscritos na dívida ativa após 1º de setembro de 2006.

Sala das Sessões, em 13.12.06.
(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia, Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2853

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação da Mensagem nº 068/06, Projeto de Lei nº 578/06, de autoria do Poder Executivo, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996 (Lei do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS).

Sala das Sessões, em 13.12.06.
(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia, Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2854

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação da Mensagem nº 065/05, Projeto de Lei nº 510/05, de autoria do Poder Executivo, que objetiva fixar em 21.047 militares o efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 13.12.06.
(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia,

Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2855

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação da Mensagem nº 062/06, Projeto de Lei nº 483/06, de autoria do Poder Executivo, que objetiva a criar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, o Núcleo de Repressão de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes - Nucrisa e o Núcleo de Repressão aos Crimes Contra a Saúde - Nucrisa.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia, Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2856

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação da Mensagem nº 058/06, Projeto de Lei nº 479/06, de autoria do Poder Executivo, que objetiva revogar a Lei nº 13.971, de dezembro de 2002 e a de nº 14.999, de 26 de janeiro de 2006.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia, Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2857

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a vota-

ção da Mensagem nº 066/06, Projeto de Lei nº 546/06, de autoria do Poder Executivo, que objetiva alterar dispositivos da vigente Lei Orgânica do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (Lei nº 14.260/03) e aprova tabela de valores venais para cálculo do referido imposto referente a 2007.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca, Luciana Rafagnin, Chico Noroeste, Geraldo Cartário, Pedro Ivo Ilkiv, Caíto Quintana, Nelson Garcia, Carlos Simões, Neivo Beraldin, Elza Correia, Antonio Anibelli, Jocelito Canto, Alexandre Curi, Elton Carlos Welter, Vanderlei Iensen, Luiz Accorsi e Luiz Nishimori.

REQUERIMENTO Nº 2870

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o douto Plenário, a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para o Projeto de Lei nº 538/06, de autoria do Deputado Luiz Accorsi, que autoriza o Poder Executivo denominar Centro Estadual de Educação Especial Lucy Requião de Mello e Silva o antigo Educandário Santa Felicidade.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

Apoiamento:

Edson Strapasson, Ângelo Vanhoni, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Alexandre Curi, Miltinho Pupio, Francisco Bühner, Hermas Brandão, Elza Correia, Cida Borghetti, Luiz Accorsi, Nereu Moura, Vanderlei Iensen, Neivo Beraldin e Marcos Isfer.

REQUERIMENTO Nº 2845

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário que seja marcada Sessão Extraordinária logo após o término da presente Sessão Ordinária com a diminuição de interstício.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) NEIVO BERARDIN

REQUERIMENTO Nº 2841

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que sejam registrados nos Anais da Sessão de hoje, voto de pesar à Família Muraro, pelo falecimento do Sr. Antonio Muraro, ocorrido no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Requer ainda que do presente se dê ciência à família Muraro, através de correspondência a ser encaminhada à Rua Bortolo Muraro, nº 30 - Bairro Areias - Almirante Tamandaré-PR; CEP: 83.514-200.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) EDSON STRAPASSON

REQUERIMENTO Nº 2842

Senhor Presidente:

O Deputado Duílio Genari, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, registro de votos de congratulações à direção, funcionários e sócios da empresa Siloti - Agrícola e Indústria, em comemoração aos 25 anos de ininterruptas atividades.

Seus idealizadores e fundadores, Edésio Siloti, Jocélio e José Augusto Siloti, pessoas probas, de grande visão empreendedora e administrativa, tem ao longo dos 25 anos consolidado uma empresa respeitada, reconhecida e líder nas atividades agrícola, industrial e comércio de cereais no município de Assis Chateaubriand e região Oeste do Estado, exemplo de responsabilidade social, pelo que, são merecedores dos maiores elogios, aplausos e congratulações, extensivos aos seus fiéis funcionários.

Recebam os nossos parabéns e da Assembléia Legislativa e votos de agradecimentos pela destacada participação no desenvolvimento e crescimento da região e do Estado do Paraná, gerando riquezas, renda e emprego.

Requer ainda, seja oficiado o teor deste requerimento à direção da empresa, com endereço à Avenida Tupãssi, 979 - Jardim Paraná - Assis Chateaubriand-PR; CEP: 85.935-000.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) DUÍLIO GENARI

REQUERIMENTO Nº 2858

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. André Gregório de Oliveira.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2859

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. Ricardo de Souza.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2860

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, envio de pedido de informação ao Secretário de Estado da Saúde, Exmo. Sr. Cláudio Murilo Xavier, solicitando providências em relação à greve dos funcionários terceirizados que realizam a limpeza dos Hospitais da zona sul, da zona norte e da 17ª Regional de Saúde de Londrina.

Vale ressaltar que a empresa contratada não está pagando os vencimentos destes funcionários que estão em greve há mais de uma semana. Para manter a higiene do hospital e poder dar continuidade ao atendimento, médicos e enfermeiros estão deixando suas funções para realizar a limpeza. Funcionários dos hospitais relatam que até mesmo cirurgias foram canceladas por falta de pessoal para limpar e preparar a sala cirúrgica.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2861

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. William Aparecido Gimenes.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2862

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. Rodinei Bonfardini.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2863

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo à Sra. Vanda Cristina Sanches, Técnica do Time de Futsal Feminino Unopar/Londrina/Grêmio/Sercomtel.

A referida homenagem deve-se pelo excelente desempenho alcançado pela técnica e sua equipe em todos os campeonatos que vêm participando.

Requer ainda, que seja dado ciência a homenageada da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2864

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. Alexandre Nascimento Moscatell.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2865

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. Marco A. da Silva.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2866

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. Clayton Eduardo Silva.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2867

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. Bruno César Precimoto.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2868

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. Rodrigo Suplano.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2869

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, que seja consignado na Ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de regozijo ao Sr. Anderson Pereira Lima.

A referida homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por esse senhor à sociedade paranaense.

Requer ainda, que seja dado ciência ao homenageado da decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) BARBOSA NETO

REQUERIMENTO Nº 2840

Senhor Presidente:

Observadas as disposições regimentais, a adiante nominada Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa seja oficiado ao Secretário de Estado da Saúde, Cláudio Xavier, solicitando do mesmo atendimento à reivindicação da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, que pede a transferência do Município para a 15ª Regional de Saúde.

Segue anexo o Ofício nº 291/06 da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, cujo requerimento da Vereadora Célia Correa Cavassani foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) CIDA BORGHETTI

REQUERIMENTO Nº 2847

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, usando de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, seja enviado expediente ao Sr. Roberto Requião, Governador do Estado do Paraná, solicitando o estudo da viabilização de recursos para a construção de uma Lagoa de Estabilização, em local a ser definido nas imediações do Jardim Universal no município de Sarandi, para assim atender as residências ali localizadas.

O pedido parte dos Vereadores Valdir da Silva e Luiz Carlos de Aguiar do município de Sarandi.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) LUIZ NISHIMORI

Pequeno Expediente:

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Passamos ao Pequeno Expediente.

Com a palavra ao Sr. Deputado José Domingos Scarpellini.

Deputado José Domingos Scarpellini (PSB)

O SR. JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados; hoje vimos estampado nos jornais que o Paraná é o segundo Estado em que mais se devasta a floresta atlântica. Lamentavelmente, por ter uma área muito grande de floresta, é evidente que não poderia o Paraná estar em último lugar com relação a esta devastação.

Mas, eu quero Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados; ao fazer este relato, dizer que muitas das áreas que são tidas como áreas de floresta, já não são mais floresta. São roçados que se transformam em capoeiras, são áreas utilizadas ano sim, ano não, para a agricultura e geralmente a agricultura de subsistência.

Portanto, quando um pequeno produtor ou um médio ou grande produtor utiliza-se destas áreas de roçados e de capoeiras, não se pode confundir com mata atlântica. São estas áreas que produzem a grande riqueza de pinus, a grande riqueza de madeiras, a celulose, que nos dá o papel, as nossas indústrias madeireiras do Paraná estão cerrando exatamente aquilo que se plantou. Se formos olhar a indústria Klabin, seus projetos são um modelo de meio ambiente. A Pisa, em Jaguariaíva ou tantas outras pequenas, médias e grandes empresas, nos dão a dimensão daquilo que realmente vem ocorrendo na reposição florestal do Estado do Paraná.

É evidente que as matas ciliares e as reservas legais, muitas vezes exigidas de maneira até absurda, elas precisam existir, sim. As matas ciliares, as reservas legais, mas dentro de um parâmetro e um respeito que possa conviver harmonicamente com nossos pequenos, médios e grandes produtores paranaenses. Porque se isto não existir, vamos ter um setor entrando em crise, que é o

setor madeireiro, gerador de divisas e de milhares de empregos para o Paraná.

Neste momento, Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar não a figura do Presidente do IAP, mas a figura de quem tem tentado contemporizar certas posições radicais. O Presidente do IAP, o Raska Rodrigues, com a Força Verde, com as exigências legais e, de matas ciliares feitas pelos técnicos, que muitas vezes abusando dos detalhes e dos filigranas de uma lei, Deputado Rossoni, tem embaralhado e complicado a vida da área produtiva paranaense. E o Raska Rodrigues tem tido uma posição de julgador em determinadas situações que nós precisamos louvar aqui na Assembléia. Independente de questão política ele tem atendido a todos os Parlamentares que lá vão, independente de cor e de Partido, ele tem procurado ser eficiente lá no seu setor.

Mas os tecnocratas muitas vezes complicam a vida e estão lá para exigir coisas absurdas, dado ao entendimento que muitas vezes interessa naquele momento para os técnicos do IAP. Mas não podemos nessa hora achar que a responsabilidade é do Presidente do IAP. Mas com relação a esta situação eu quero dizer que o Paraná, as matas, e aqui não é o IAP, não é nada disso, aqui é uma consciência ecológica que faz com que as florestas e os pássaros possam viver melhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Não há mais inscritos no Pequeno Expediente.

Passa-se ao Horário das Lideranças: Bloco PP/PSB; Bloco PTB/PL, PRD, PPS PDT, PFL, PT, PSDB, PMDB, Liderança do Governo e Liderança da Oposição.

(**Todas declinam**)

Ordem do Dia:

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

Leitura do Expediente

Sobre a mesa, Requerimentos nºs 2849 a 2857 de autoria do Sr. Deputado Dobrandino da Silva, com apoio dos Srs. Deputados Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca e demais Srs. Deputados, constantes do expediente, solicitando a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para a votação das Mensagens nºs 048/06 - Projeto de Lei nº 363/06; 060/06 - Projeto de Lei nº 481/06; 054/06 - Projeto de Lei nº 424/06; 067/06 - Projeto de Lei nº 550/06; 068/06 - Projeto de Lei nº 578/06; 065/06 - Projeto de Lei nº 510/06; 062/06 - Projeto de Lei nº 483/06; 058/06 - Projeto de Lei nº 479/06; 066/06 - Projeto de Lei nº 546/06, de autoria do Poder Executivo. **Recebidos. Protocolem-se. Conforme artigo 107,**

parágrafo 2º, decorrido o prazo de 24 horas, incluir os requerimentos para deliberação em Plenário.

Requerimento nº 2870, de autoria do Sr. Deputado Dobrandino da Silva, com apoioamento dos Srs. Deputados Natálio Stica, Padre Paulo Campos, Rafael Greca e demais Srs. Deputados, constante do expediente, solicitando a transformação da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro (quinta-feira), em Comissão Geral para o Projeto de Lei nºs 538/06, de autoria do Sr. Deputado Luiz Accorsi. **Recebido. Protocole-se. Conforme artigo 107, parágrafo 2º, decorrido o prazo de 24 horas, incluir o requerimento para deliberação em Plenário.**

Requerimento nº 2845, de autoria do Sr. Deputado Neivo Beraldin, constante do expediente, solicitando Sessão Extraordinária, para logo após o término da presente Sessão Ordinária, com a diminuição de interstício. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 2844, de autoria da Sra. Deputada Cida Borghetti, com apoioamento dos Srs. Deputados Duílio Genari, Elio Rusch, Luiz Accorsi e Barbosa Neto, constante do expediente, solicitando a preferência na votação do Item 34 - Veto 051/06, da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2006. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Discussão/Votação

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

Discussão Única

ITEM 37

DISCUSSÃO ÚNICA - da Proposição nº 089/06, Veto apostado ao Projeto de Lei nº 212/06, de autoria da Deputada Cida Borghetti, que determina o controle de presença dos alunos da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, para fins de responsabilização dos pais ou responsáveis pelos alunos. COM RELATÓRIO DA CCJ, CONSIDERANDO O VETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO.

OF/CTL/CC Nº 315/06

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 310/06, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de V. Exa. que, usando da atribuição conferida pelo artigo 87, inciso VII, e de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 212/06, tendo em vista que o mesmo, porque contém medida legal desnecessária e inoportuna, foi considerado contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

Objetiva o autógrafo determinar que as escolas públicas do Estado encaminhem, mensalmente, aos

órgãos que especifica, nomes dos pais e números das respectivas carteiras de identidade e CPF, de crianças que, sem atestado médico, tenham faltado mais de quatro aulas por mês.

O assunto foi analisado pela Secretaria de Estado da Educação que, demonstrando já haver implantado sistema de controle e enfrentamento da evasão escolar, asseverou:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 212/06, de iniciativa da Assembléia Legislativa, que determina às escolas da rede pública do Estado do Paraná que encaminhem, mensalmente, aos Núcleos de Educação e à Secretaria de Estado da Educação, os nomes dos pais de crianças, com endereço, número da carteira de identidade e CPF, que, sem atestado médico ou justificativa plausível, faltem a mais de quatro dias por mês, informamos a V. Exa. que, após análise, esta Pasta manifesta-se desfavoravelmente ao presente projeto.

Entendemos que o caráter punitivo ressaltado pelo projeto não corresponde ao enfoque do Programa Mobilização para a Inclusão Escolar e a Valorização da Vida, concebido por esta Secretaria da Educação em parceria com o Ministério Público, que objetiva criar uma rede de enfrentamento à evasão e exclusão escolar, promovendo a inserção, na Rede de Educação Básica do Paraná, das crianças e adolescentes que tenham sido excluídos por evasão ou não acesso à escola. Implantando já em escolas de dezesseis Núcleos Regionais de Educação, a partir do lançamento em outubro de 2005, o Programa desenvolveu a Ficha de Notificação do Aluno Ausente - Fica, em processo de informatização pela Celepar, havendo a participação do Conselho Tutelar, após constatação de ausência de êxito da escola e, do Ministério Público, quando não for garantida a permanência do aluno na escola."

Diante do exposto, entendemos que o projeto de lei, da forma como foi descrita, não responde à questão da evasão e exclusão escolar.

Esses os motivos que me levaram a vetar o projeto de lei que, em anexo, restituo a essa colenda Casa.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

(O Projeto de Lei nº 212/06 encontra-se publicado no DA nº 109/06, de 09.10.06, em Redação Final).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VETO GOVERNAMENTAL Nº 89/06

P A R E C E R :

Relatório

O presente Veto Governamental é em relação à proposição aprovada neste Legislativo, de iniciativa da Deputada Cida Borghetti, que determina o controle de frequência escolar para fins de responsabilização dos pais ou responsáveis dos alunos.

A justificativa do veto, segundo o Chefe do Executivo Estadual, é por julgar a proposição contrária aos interesses públicos, uma vez que, conforme manifestou-se a Secretaria de Estado da Educação, o caráter punitivo ressaltado pela proposição não corresponde ao enfoque do Programa Mobilização para a Inclusão Escolar e Valorização da Vida, concebido por aquela Secretaria de Estado, em parceria com o Ministério Público, que objetiva criar uma rede de enfrentamento à evasão e exclusão escolar, promovendo a inserção, na Rede de Educação Básica do Paraná, das crianças e adolescentes que tenham sido excluídos por evasão ou não acesso à escola. Este programa, implantado em outubro de 2005, desenvolveu a Ficha de Notificação do aluno ausente - Fica, havendo a participação do Conselho Tutelar e do próprio Ministério Público, já atendo os objetivos da proposição.

Voto do Relator e sua Fundamentação

A função desta Comissão de Constituição e Justiça na apreciação dos vetos governamentais, no nosso entendimento, se desdobra em duas funções: a primeira de ordem formal e conclusiva, quando se observar se o veto observou as exigências legais, como a legitimidade da autoridade que apresentou o veto e acima de tudo, se apresentado no prazo Constitucional.

A segunda função, embora não haver expressa disposição regimental e quem o entende desnecessária, é de ordem opinativa, servindo como base para a apreciação do veto em plenária, quando se fundamenta por razões de inconstitucionalidade ou juridicidade da proposição. Já se o fundamento do veto é por razões de interesse público, estamos discutindo uma questão de mérito. Logo, o parecer opinativo, neste caso, na mesma lógica, deveria ser da Comissão Permanente de Mérito competente. Porém, como não há esta previsão regimental, talvez até com acerto, pois o próprio Plenário fará a análise direta da conveniência ou não ao apreciar o veto. Já se as razões são de ordem formal, continuamos a entender que convém esta Comissão manifestar-se sobre os fundamentos da inconstitucionalidade ou antijuridicidade invocada, ainda que em forma de mero parecer opinativo, vez que não pode ter função terminativa.

Quanto ao exame das formalidades, o autógrafo do presente projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Executivo Estadual no dia 26 de outubro de 2006, ao passo que o veto, assinado pelo Governador do Estado, foi encaminhado e recebido nesta Casa no dia 14 de novembro de 2006. Logo, considerando o calendário de dias úteis deste período, o veto foi apresentado dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 71, da Constituição Estadual.

Quanto às razões do veto, que são de ordem de mérito, ou seja, por julgar a proposição contrária ao interesse público de âmbito maior, pois o Chefe do Executivo Estadual informa que já tem ação atendendo os objetivos desta proposta.

Conclusão

Destarte, somos de parecer favorável no sentido de regular processamento do presente Veto, vez que apresentado na forma legal, e quanto às razões do veto, opinamos pela remessa da mesma diretamente para apreciação no plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

ELTON CARLOS WELTER - Relator

Solicito ao Deputado Neivo Beraldin que proceda a chamada para votação nominal. Srs. Deputados que forem favoráveis ao veto se pronunciarão com SIM; os contrários ao veto, NÃO.

A SRA. CIDA BORGHETTI (PP) **(Para Encaminhar)**

Gostaria de pedir aos nossos colegas Deputados e Deputadas que votassem pela derrubada do Veto, porque se trata de um projeto importante, do Nucria, e gostaria de contar com o apoio de todos os Deputados e Deputadas desta Casa.

Muito obrigada!

A SRA. ELZA CORREIA (PMDB)

Para Encaminhar, Sr. Presidente.

(Assentimento)

Este projeto da Deputada Cida Borghetti e desta Deputada está criando o Nucria. Acontece que já está na casa uma Mensagem do Governador...

A SRA. CIDA BORGHETTI (PP)

Tem que apreciar primeiro o veto.

A SRA. ELZA CORREIA (PMDB)

Sim, mas, na verdade, embora tenhamos parecer favorável da CCJ, nós temos uma inconstitucionalidade neste projeto. Teria que vir do Executivo. Conversamos, na época, mas corremos o risco.

Hoje, temos na pauta uma Mensagem do Executivo criando, exatamente, a mesma coisa. Por isso, temos que manter o veto e aprovar o projeto do Governador, porque o que nós queremos, tanto eu quanto a senhora? Que seja atendido, contemplado o nosso...

A SRA. CIDA BORGHETTI (PP)

Nós duas fizemos, por meio da comissão permanente dos direitos da mulher, criança e adolescente, mas o Regimento Interno, eu entendo, que é preciso primeiro apreciar o veto e, depois, o projeto.

A SRA. ELZA CORREIA (PMDB)

Mas Deputada, é prerrogativa do Governo e nós estamos sendo atendidas. Então, acho que não podemos ficar intransigentes. Sendo prerrogativa do Governo, o Governo tem uma Mensagem na Casa com a mesma questão, acho que temos que usar do bom senso e abrir mão, manter o veto e aprovar a mensagem do Governo, porque senão vamos incorrer...

A SRA. CIDA BORGHETTI (PP)

A Assembléia pode promulgar a lei.

A SRA. ELZA CORREIA (PMDB)

Bom, eu também sou autora do projeto e queria encaminhar para manutenção do veto, porque não tem sentido se tem uma mensagem do Governo na pauta, criando a mesma coisa, e a prerrogativa é do Governo. Causa algum prejuízo ao nosso projeto, Deputada? Então, acho que temos que usar o bom senso, manter o veto e aprovar a mensagem do Governador.

A SRA. LUCIANA RAFAGNIN (PT)

Para Encaminhar, Sr. Presidente.

(Assentimento)

Gostaria de endossar as palavras da Deputada Elza e, também, conversando com a Deputada Cida, acho que temos que reconhecer - e esta Casa reconhece - o esforço das duas Deputadas neste projeto. Já está na Ordem do Dia que estaremos votando, logo em seguida, o projeto vindo do Governador. Acredito que por ser assim será uma questão mais legal, Deputada Cida, mas temos que reconhecer o esforço tanto seu quanto da Deputada Elza, reconhecer que veio de vocês essa iniciativa.

Acredito que para fazer valer, que é essa a intenção das duas Deputadas, desta Deputada e deste Parlamento, é importante manter o veto e aprovar, depois, a mensagem do Governador. Agora, é importante lembrar sempre que as duas Deputadas tiveram essa iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Solicito, então, ao 1º Secretário, Deputado Neivo Beraldin, que proceda à chamada nominal dos Srs. Deputados para votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO (**Neivo Beraldin**)

(Procede à chamada nominal para votação)

Sr. Presidente, vinte e quatro SIM; quatorze NÃO.

Está mantido o veto e rejeitado o projeto.

A SRA. CIDA BORGHETTI (PP)

Pela Ordem, Sr. Presidente?

(Assentimento)

Eu só gostaria de esclarecer, inclusive, agradecer a iniciativa do Executivo, porque esse é um projeto importante e a Deputada Elza, junto conosco pôde escrever. A minha manifestação, hoje, no plenário, foi porque discutimos muito esse projeto, com o governo e entendo que o Paraná precisa e deve o quanto antes, implantar um projeto dessa natureza. Mas a minha manifestação foi para que nós apreciássemos, primeiro, o veto e, depois, o projeto.

Muito obrigada, aos nossos colegas, que entenderam e nos acompanharam.

A SRA. ELZA CORREIA (PMDB)

Para justificar o voto, Sr. Presidente?

(Assentimento)

Acho que é importante deixar bem claro, que a Deputada Cida é a autora e eu sou a co-autora do projeto. O importante é a manutenção da idéia do que queríamos, do que foi acatado, pelo Governador do Estado. Para nós o que interessa, como Deputadas e Deputados, é o resultado final, que a população seja atendida naquilo que lhe é de direito. Portanto, por isso que votei pela manutenção do veto, porque não temos competência para legislar sobre essa questão e o Governo mandou uma mensagem idêntica ao projeto das duas Deputadas.

Portanto, eu queria deixar consignado isso, porque senão dá uma impressão falseada de que o projeto são duas coisas diferentes. Não são. São absolutamente iguais. Acho que é bobagem determinada resistência da nossa parte.

2ª Discussão (Votação em)

ITEM 01

VOTAÇÃO EM:

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 003/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 005/06, que extingue na Polícia Militar do Paraná, o Quadro de Oficiais de Administração e cria na mesma Corporação, o Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CF. EM REGIME DE URGÊNCIA. COM EMENDA DE PLENÁRIO COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado o projeto, artigo por artigo. Aprovada a emenda.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA DE PLENÁRIO, AO
PROJETO DE LEI Nº 03/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

A emenda de plenário estende os direitos e prerrogativas do projeto de lei aos oficiais que integram a corporação da Polícia Militar que tenham cursado administração, e apresentem o certificado até a data de 30 de dezembro de 2007.

Fundamentação

A iniciativa do projeto de lei é competência exclusiva do Poder Executivo. Tome-se dito, a iniciativa de propor. A ação de legislar do Executivo é ato atípico, sendo entendida como um dever diferente das suas atribuições, visto que o ato de legislar é prerrogativa do Legislativo. Porém, é o Executivo que deve determinar as suas atribuições e verificar as necessidades dos seus órgãos, cabendo assim, a iniciativa de propor suas leis.

Cabendo o Legislativo a analisar e discutir os projetos de lei do Executivo, também tem a competência de propor emendas, visto que a competência da iniciativa de propor já foi atendida inicialmente.

Conclusão

Diante o exposto, em sede de parecer, opinamos pela aprovação da referida emenda.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
BARBOSA NETO - Relator

Apoioamento:

Ratinho Júnior, Duílio Genari, Antonio Anibelli,
Elton Carlos Welter, Reni Pereira, Carlos Simões,
Hermes Fonseca e Nelson Justus.

3ª Discussão

ITEM 02

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 376/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 051/06, que objetiva criar, com lotação na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sema, 01 (um) cargo de provimento em comissão com a denominação de Coordenador e simbologia DAS-2. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CF. COM EMENDA DA CCJ. EM REGIME DE URGÊNCIA. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. Emenda. **Aprovada.** Projeto. **Aprovado.**

ITEM 03

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 427/06, de autoria do Deputado Alexandre Curi, inclui, na Lei nº 11.580/96 (ICMS), vedação de créditos decorrentes de benefícios na origem, sem observância dos critérios legais. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CF. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. Emenda. **Aprovada.** Projeto. **Aprovado.**

2ª Discussão

ITEM 04

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 536/05, de autoria do Deputado Pastor Edson Praczyk e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em linguagem Braille em hotéis, restaurantes e similares. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ, CAICTM E CDHCDC. **Aprovado, artigo por artigo, com voto contrário do Sr. Deputado Rafael Greca.**

ITEM 05

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 558/05, de autoria do Deputado Ademar Traiano, as emissoras de rádio e televisão abertas ficam obrigadas a veicular, durante a sua programação, informações a elas transmitidas pelas polícias civil e militar a respeito de crianças seqüestradas, possibilitando a rápida disseminação da notícia e a localização da criança que se encontra em perigo atual. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e SP.

Sobre o referido projeto, Emenda Modificativa de Plenário, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 558/05

Altera a redação do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 558/05, de autoria do Deputado Ademar Traiano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta lei entrará em vigor 12 (doze) meses após sua publicação”.

Sala das Sessões, em 13.12.06.

(a) JOCELITO CANTO

Apoioamento:

Dobrandino da Silva, Vanderlei Iensen, Ailton Araújo, Chico Noroeste e Ângelo Vanhoni.

O projeto retorna à Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 06

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 751/05, de autoria do Deputado Hermes Fonseca, que concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Educação Fernando Haddad. PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

ITEM 07

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 216/06, de autoria dos Deputados Renato Gaúcho e Pastor Edson Praczyk, que concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Dante Mendonça. PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

ITEM 08

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 411/06, de autoria do Deputado Plauto Miró Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a efetuar cessão de uso, do imóvel que especifica, ao município de Carambeí. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado, artigo por artigo.**

ITEM 09

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 483/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 062/06, ficam criados, no âmbito da Polícia Civil, o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes - Nucria e o Núcleo de Repreensão aos Crimes Contra a Saúde - Nucrisa. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E SP.

Há um requerimento sobre a mesa, recebido ontem, transformando em Comissão Geral para aprovação deste projeto.

Está em votação o requerimento. **Aprovado.**

Como já tem um parecer da CCJ, não há necessidade da nomeação de um Relator. Já temos parecer da CCJ.

Então, está em votação o Item nº 09, 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 483/06. **Aprovado, artigo por artigo.**

1ª Discussão

ITEM 10

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 174/06, de autoria do Deputado Pedro Ivo Ilkiv, que declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Museu do Milênio, do município de Prudentópolis, com sede e foro no município de Prudentópolis. PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 025/06, de 04.04.06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 174/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Pedro Ivo Ilkiv, declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Museu do Milênio, com sede e foro no município de Prudentópolis.

Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar com relação à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6.994/78, alterada pela Lei nº 8.589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Porém, é preciso incluir no artigo 1º do projeto de lei, sede e foro do referido objeto de utilidade pública. Também, quanto à técnica legislativa, o projeto não está em conformidade com os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável, desde que adotada a emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 174/06

Atendendo o disposto no artigo 137, do Regimento Interno desta Casa, corrigimos o Projeto de Lei nº 174/06, passando o seu texto a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Museu do Milênio, com sede e foro no município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

O SR. BARBOSA NETO (PDT)

Pela Ordem, Sr. Presidente.

(Assentimento)

Apenas para registrar a presença nesta Assembléia Legislativa do Estado do Paraná do ex-Prefeito de Ibi- porã, atual Presidente do Copati, Consórcio para Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Tibagi, Nado Ribeirete, juntamente com seu Diretor, Marcelo Canhada, que se fazem presentes nesta Casa na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Esta Casa registra e dá as boas-vindas!

ITEM 11

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 236/06, de autoria do Deputado Hermas Brandão, que denomina de Seção de Transporte Aéreo Capitão João Busse, a Seção de Transporte Aéreo do Governo do Estado e o Hangar do Estado de Hangar Alberto Santos Dumont. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado. (Publ. no DA nº 042/06, de 08.05.06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 236/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei tem como escopo denominar de Seção de Transporte Aéreo Capitão João Busse, a Seção de Transporte Aéreo do Governo do Estado e o Hangar do Estado de Hangar Alberto Santos Dumont.

Constitucionalidade e Legalidade

O projeto em questão encontra sua legitimidade no âmbito constitucional, tendo em vista o que preconiza a Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Quanto à iniciativa para legislar, o artigo 65 da Constituição Estadual determina:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em oportunidade anterior, o projeto em tela já fora baixado em diligências à Secretaria de Estado dos Transportes, com escopo de consultar a existência ou não de denominação oficial dos prédios a serem denominados.

Assim sendo, em ofício enviado pela mesma Secretaria de Estado a esta Comissão (em anexo), responde à consulta outrora feita, no sentido de que não há qualquer denominação dos prédios em questão, e que,

portanto, não há qualquer óbice para o êxito das denominações em pauta.

Conclusão

Assim sendo, tendo em vista o ofício enviado pela Secretaria de Estado dos Transportes que esclarece a ausência de denominação oficial dos prédios públicos a serem denominados por esta intentada lei, nosso parecer é pela aprovação do projeto de lei ora analisado.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

NELSON JUSTUS - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 236/06

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 236/06 de autoria do Deputado Hermas Brandão, fica denominado de Seção de Transporte Aéreo Capitão João Busse, a Seção de Transporte Aéreo do Governo do Estado, e o hangar do Estado como Hangar Alberto Santos Dumont.

A proposição já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma. Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas encontra méritos indiscutíveis no projeto de lei em tela, a proposta visa homenagear o primeiro aviador paranaense Capitão João Busse.

Sendo assim esta Comissão, emite seu parecer favorável à Proposição nº 236/06.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13.12.06.

(aa) CIDA BORGHETTI - Presidente

ELIO RUSCH - Relator

ITEM 12

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 311/06, de autoria do Deputado Caíto Quintana, que autoriza o Poder Executivo Estadual a efetuar cessão de uso de imóvel a Prefeitura Municipal de Barracão. **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. Aprovado. (Publ. no DA nº 062/06, de 31.05.06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 311/06

P A R E C E R :

Relatório

O projeto de lei acima epigrafo de autoria do Deputado Caíto Quintana tem como proposta autorizar o Poder Executivo Estadual a efetuar cessão de uso à Prefeitura Municipal de Barracão, de parte do imóvel constituído pelo lote urbano nº 03 da quadra nº 17, localizado à rua Minas Gerais, esquina com a rua República Argentina, da Planta Geral da cidade de Barracão-PR, com a

área de 385 (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Estado do Paraná, conforme matrícula 05, devidamente averbada, do Registro de Imóveis de Barracão. (sic)

Na justificativa o autor diz que trata-se de uma entidade sem fins lucrativos e que tem desenvolver e fixar jovens agricultores no meio rural, proporcionando-lhes conhecimentos técnicos para melhor exercerem suas funções.

É o relatório.

Da Fundamentação do Parecer

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta comissão se manifestar, nada temos a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa do Deputado Caíto Quintana, autor da proposta, estando, portanto presente o princípio da admissibilidade.

Conclusão

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

HERMES FONSECA - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 311/06

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 311/06 de autoria do Deputado Caíto Quintana, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a efetuar a cessão de uso à Prefeitura Municipal de Barracão.

A proposição já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma. Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas encontra méritos indiscutíveis no projeto de lei em tela, a proposta visa atender e coordenar o trabalho filantrópico no sentido de promover, desenvolver e fixar jovens agricultores, no meio rural.

Sendo assim, esta Comissão emite seu parecer favorável à Proposição nº 311/06.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13.12.06.

(aa) CIDA BORGHETTI - Presidente

ELIO RUSCH - Relator

ITEM 13

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 363/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 048/06, que autoriza o Poder Executivo, a constituir consórcio com a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, conforme especifica. **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. COM EMENDA DA CCJ. (Publ. no DA nº 075/06, de 26.06.06, em Mensagens).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 363/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O projeto de autoria do Poder Executivo tem o condão de autorizar o Poder Executivo a proceder, por intermédio da Copel, ou subsidiária integral desta, um consórcio com a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Esse consórcio tem por objeto a participação no leilão de concessão de novos empreendimentos de transmissão de energia elétrica localizados no Estado do Paraná, denominados LT Cascavel Oeste - Foz do Iguaçu Norte.

Legitimidade e Legalidade

A Constituição do Estado assegura que:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XVIII - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, na forma desta Constituição;

XX - mediante autorização da Assembléia Legislativa, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

Diante da previsão Constitucional, a iniciativa legislativa é conferida ao chefe do Executivo, cabendo à Assembléia votar e autorizar sua aprovação, o que se verificou no plano de fato.

A renomada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro, nos traz uma breve explanação sobre a vontade e o modo de agir do Chefe do Poder Executivo diante da sociedade de economia mista.

*Uma última observação é quanto ao fato de não bastar a participação majoritária do Poder Público na entidade para que ela seja sociedade de economia mista; é necessário que haja a participação na gestão da empresa e a intenção de fazer dela um instrumento de ação do Estado, manifestada por meio de lei instituidora e assegurada pela derrogação parcial do direito comum. Sem isso, haverá empresa estatal mas não haverá sociedade de economia mista.*¹ (grifos nossos)

Nesse sentido, o Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, define objetivamente sua natureza jurídica dizendo:

Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente Copel, é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:

b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas; (grifos nossos)

Em razão da adequação o projeto apresenta-se em perfeitas condições para que possa prosseguir, visto que atende às exigências legais.

A participação da Copel possibilitará, ainda, o bom desempenho das obrigações derivadas de seu contrato de concessão perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, uma vez que sua Companhia dispõe de recursos e habilidades suficientes para cumprir os misteres resultantes da concessão, sem descuidar do interesse público inerente.

Segundo a justificativa integrante da mensagem que ora se analisa, a aproximação da Copel com a Eletrosul, o consórcio fortalecido terá condições de evitar que outros competidores acabem por se instalar no Paraná e por utilizar as instalações da Copel, aumentando, igualmente, o peso da Companhia no cenário nacional, no âmbito das transmissoras de energia.

Por outro lado, há que se ressaltar a disposição do artigo 4º do projeto ora em comento, isso porque visa tratar dos propósitos dos artigos 1º e 2º deste projeto, a participação de empresa privada, sem que sejam respeitados os princípios Constitucionais da Administração Pública, nem tampouco exigindo a contratação de tais atividades.

Diante do exposto, faz-se necessário a apresentação de uma emenda aditiva ao artigo 4º, para então coadunar-se com os dispositivos legais e principiológicos previstos na Constituição, em especial os do artigo 37 da Constituição Federal de 88. Ainda, ampla publicidade é requisito essencial da concorrência. A administração poderá valer-se de todos os meios de divulgação ao seu alcance, visando ampliar a área de competição (artigo 21, III, Lei 8666/93). Por último, seria até desnecessário dizer que a maior amplitude e maior publicidade da licitação, gerando maior credibilidade, estimulem a participação, aumentam a concorrência e trazem como resultado, comprovando pela experiência, uma redução dos preços pagos pelo Poder Público, ou seja, ficou provado que a publicidade da licitação repercute diretamente nos preços pagos pela Administração Pública.

Conclusão

Em razão dos fatos acima mencionados, vislumbrando a legitimidade do presente projeto, que não encontramos óbice algum a sua aprovação.

É diante da constitucionalidade do presente projeto aferida que opinamos por sua aprovação, desde que atendida a emenda em anexo salvaguardando os princípios Constitucionais da Administração Pública.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
BARBOSA NETO - Relator

1. Di Pietro, Maria Sylvia Zanella - Direito Administrativo - 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005 pg. 402.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 363/06

Com escopo no que autoriza o Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o artigo 137, parágrafo 3º do Regimento Interno, faz-se necessário a apresentação da seguinte emenda, passando o artigo 4º a ter a redação:

“Art. 4º Caso o Poder Executivo, por intermédio da Companhia Paranaense de Energia - Copel, ou de subsidiária integral desta, julgue conveniente aos objetivos visados, poderá admitir, no consórcio ou na sociedade de propósito específico de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a participação de empresa privada, desde que a Companhia Paranaense de Energia - Copel ou sua subsidiária integral continue participando majoritariamente em ambos, observados os dispostos na Lei 8666 de 1993, mediante a abertura de licitação.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 363/06

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 363/06 de autoria do Poder Executivo, autoriza a constituir Consórcio COMA Eletrosul Centrais Elétrica S.A. - Eletrosul, conforme específica.

A proposição já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma. Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas encontra méritos indiscutíveis no projeto em tela, a proposta visa atender a ações que possibilitem atender à implantação da infra-estrutura necessária para obter elevada margem de segurança, confiabilidade, conforto e bem-estar para os paranaenses.

Sendo assim esta Comissão, emite seu parecer favorável à Proposição nº 363/06.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13.12.06.

(aa) CIDA BORGHETTI - Presidente
RAFAEL GRECA - Relator

O requerimento fica prejudicado, porque também já tem o parecer da CCJ.

Está em discussão o projeto. Em votação. **Aprovado.**

Está em votação a emenda. Hoje será votado só o projeto e a emenda será votada amanhã.

ITEM 14

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 383/06, de autoria do Deputado Hermas Brandão, declarando de Utilidade Pública a Confederação Brasileira de Handebol, com sede e foro no município de Aracaju - Sergipe. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 80/06, de 01/08/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 383/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Hermas Brandão, declara de Utilidade Pública a Confederação Brasileira de Handebol, com sede e foro no município de Aracaju, Sergipe.

Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar com relação à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6.994/78, alterada pela Lei nº 8.589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 05.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 15

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 424/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 054/06, que tem por objetivo adotar medidas efetivas destinadas à redução de custo pelo Estado do Paraná na persecução pela via judicial, dos seus créditos tributários ou não, inscritos na dívida ativa após 1º de setembro de 2006. SEM PARECERES. **(Publ. no DA nº 093/06, de 28/08/06, em Mensagens).**

O requerimento também fica prejudicado, porque já tem o parecer da CCJ.

Está em discussão o projeto. Em votação. **Aprovado.**

ITEM 16

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei Complementar nº 425/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 055/06, que objetiva alterar a redação dos artigos 11, 20 e 29, bem como revogar dispositivos expressamente mencionados, da referida Lei Complementar nº 107/05, que estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com a administração fazendária do Estado do Paraná. SEM PARECERES. **(Publ. no DA nº 093/06, de 28/08/06, em Mensagens).**

Sobre o referido projeto, Requerimento nº 2848, de autoria dos Deputados Valdir Rossoni e Dobrandino da Silva, constante do expediente, solicitando a retirada da Ordem do Dia. **Aprovado.**

Fica portanto, retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei Complementar nº 425/06.

ITEM 17

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 481/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 060/06, que objetiva

alterar os dispositivos da Lei nº 11.580 de 14 de novembro de 1996. (ICMS). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 108/06, de 03/10/06, em Mensagens).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 481/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O projeto de autoria do Poder Executivo, tem o objetivo de incluir o inciso aos artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº 11.580 de 1996, com respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Legitimidade e Legalidade

A Constituição do Estado assegura que:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O processo de alteração legislativa, deve respeitar o mesmo instrumento criador da norma, ou seja, lei pode ser alterada somente mediante nova proposta de lei, respeitando-se a mesma hierarquia e o quórum utilizado para sua criação. Nesse sentido, há autorização constitucional para que os Estados instituem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Bens e Serviços - ICMS, assim como o legislador o fez, pela Lei nº 11.580 de 1996, e que nessa ocasião pretende alterá-la.

Diante dessas situações, verifica-se a plena condição de prosperar o presente projeto, haja vista que, não encontra contrariedade a disposição alguma estabelecida.

Conclusão

O projeto em análise apresentou-se em perfeita conformidade quanto à técnica legislativa Lei Complementar nº 95/98, bem como quanto a propositura e legitimidade da lei.

Diante do ora exposto, nosso parecer é pela aprovação e regular tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

RENI PEREIRA - Relator

ITEM 18

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 510/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 065/06, que fixa em 21.047 militares o efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **(Publ. no DA nº 119/06, de 31/10/06, em Mensagens).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 510/06

P A R E C E R :

Relatório

Projeto de lei de autoria do Executivo Estadual, o qual encaminhou para esta Casa de Leis a Mensagem

Governamental nº 065/06, na qual pretende seja aprovada por lei o novo efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná, o qual é fixado em 21.047 (vinte e um mil e quarenta e sete) policiais militares, portanto um aumento de mais 280 (duzentos e oitenta) novos postos e graduações, apresentando em um anexo, um novo resumo de praças e oficiais, cujo aumento far-se-á progressivamente, através de inclusões e/ou nomeações autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, de conformidade com as disponibilidades do Estado.

Conforme explicitado na justificativa da Mensagem Governamental o aumento do efetivo tem, precisamente, como finalidade atender a demanda do desmembramento do 5º Batalhão da Polícia Militar, sediado em Londrina, com a criação da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar.

O impacto financeiro mensal desta iniciativa está calculado em R\$ 308.428,47 (trezentos e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), segundo informa a justificativa da Mensagem.

Voto do Relator e Fundamentação

Tratando-se de aumento do efetivo da Polícia Militar, conforme dispõe o artigo 66 da Constituição Estadual, a iniciativa é de competência do Governador do Estado, de forma que não há óbice algum para a propositura da presente proposta de lei, a qual estabelece que a sua execução far-se-á de conformidade com as disponibilidades do Estado, dispensando-se desta forma uma alteração orçamentária.

As exigências formais estão atendidas, com exceção da redação do quarto e último artigo, o qual dispõe uma revogação genérica, redação vedada pela Lei Complementar nº 95.

Por isso impõe-se uma emenda supressiva para retirar a expressão: “ficando revogadas as demais disposições em contrário.”

Conclusão

Sendo assim, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 510/06, oriunda da Mensagem Governamental nº 065/06, que fixa um novo efetivo da Polícia Militar no Estado do Paraná, com o aumento de mais 280 (duzentos e oitenta) militares estaduais, com a emenda supressiva em anexo quanto a redação equivocada de revogação genérica.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

ELTON CARLOS WELTER - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA SUPRESSIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 510/06

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, apresentamos a presente emenda supressiva, que exclui do artigo 4º do Projeto de Lei nº 510/06 a expressão “...ficando revogadas as demais disposições em contrário.”

Passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Comissões, em 12.12.06.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
ELTON CARLOS WELTER - Relator

Em discussão o projeto. Em votação. **Aprovado.**
Fica **prejudicado** o requerimento.

ITEM 19

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 533/06, de autoria do Deputado Ângelo Vanhoni, declarando de Utilidade Pública a Associação Beneficente Opção Cultural Rosanna Cattalini, com sede e foro no município de Colombo. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 127/06, de 20/11/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 533/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Ângelo Vanhoni, declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Opção Cultural Rosanna Cattalini, com sede e foro no município de Colombo, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar com relação à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6.994/78, alterada pela Lei nº 8.589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável.
Sala das Comissões, em 12.12.06.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 20

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 536/06, de autoria do Deputado Alexandre Curi, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar a cessão de direitos de uso de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Sengés, de imóvel situado naquele município. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 128/06, de 21/11/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 536/06

P A R E C E R :

Do Relatório

O Projeto de Lei nº 536/06, de iniciativa do ilustre Deputado Estadual Alexandre Curi, tem por escopo auto-

rizar o Poder Executivo a prorrogar em mais cinco anos a cessão de direitos de uso de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Sengés, regulada pela Lei nº 13.447/02.

Da Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar em consonância com o artigo 43 do Regimento Interno, em acurada análise da constitucionalidade e técnica regimental, apura-se da Constituição Estadual paranaense:

Art. 10. Os bens do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único - A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembléia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual dispensada quando a adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

O projeto de lei visa estender a doação do imóvel a uma entidade de assistência social sem fins lucrativos, regulada pela Lei nº 13.447/02. Portanto, visto que os requisitos são preenchidos, o projeto de lei não encontra óbice para prosperar.

Quanto à técnica legislativa, foram observadas todas as disposições da Lei Complementar nº 95/98.

Da Conclusão

Diante do exposto, não havendo impeditivos legais quanto à constitucionalidade e técnica legislativa, o parecer submetido à apreciação dos demais integrantes desta Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao Projeto de Lei nº 536/06, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12.12.06.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
ANTONIO ANIBELLI - Relator

ITEM 21

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 542/06, de autoria do Deputado Barbosa Neto, que altera o anexo I, da Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, Regime T-40, Professor Auxiliar A do Ensino Superior. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 128/06, de 21/11/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 542/06

P A R E C E R :

O presente projeto de lei de autoria do Deputado Barbosa Neto, altera o anexo I, da Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, Regime T-40, Professor Auxiliar A do Ensino Superior.

O projeto de lei em questão não encontra nenhum óbice constitucional, tendo respaldo no artigo 53 da Constituição Estadual, a saber:

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no artigo 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Já o artigo 181 diz:

Art. 181. As instituições de ensino superior do Estado terão recursos necessários à manutenção de pessoal, na lei orçamentária do exercício, em montante não inferior, em termos de valor real, ao do exercício anterior.

Há de se verificar a necessidade da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 2000, onde dispõe que, a criação de programas ou despesas continuadas devem vir acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Como o projeto não vem acompanhado do impacto financeiro, sugerimos uma emenda modificativa.

Quanto à técnica legislativa, foram observadas todas as disposições pertinentes à Lei Complementar nº 95/98.

Portanto, chamada esta relatoria a se manifestar, somos de parecer favorável, opinando-se pela sua aprovação através da emenda modificativa anexa.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 542/06

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS - Relator

ITEM 22

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Deputado Alexandre Curi, declarando de Utilidade Pública Estadual o Programa do Voluntariado Paranaense de Joaquim Távora, com sede e foro na cidade de Joaquim Távora. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 128/06, de 21/11/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 543/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, declara de Utilidade Pública Estadual o Programa do Voluntariado Paranaense de Joaquim Távora, com sede e foro na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar com relação à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6.994/78, alterada pela Lei nº 8.589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Quanto à técnica legislativa, o projeto não está em conformidade com os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas:

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável, desde que adotada a emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 543/06

Atendendo o disposto no artigo 137, do Regimento Interno desta Casa, corrigimos o Projeto de Lei nº 174/06, passando o seu texto a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 23

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 546/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 066/06, que altera dispositivos da vigente Lei Orgânica do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (Lei nº 14.260/03). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

PROJETO DE LEI Nº 546/06
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º A Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 ...

§ 4º Acarretará rescisão do parcelamento o decurso do prazo de três meses sem o pagamento integral de uma parcela.

Art. 14. ...

V - de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, equipados com motores de potências não superiores a 125 CV, limitando-se tais isenções a um veículo por contribuinte, sem prejuízo das isenções já concedidas;

c) o veículo automotor será adquirido ou arrendado em nome do portador da deficiência ou de seu representante legal e, no caso dos interditos, pelos curadores;

Art. 19. Fica o Secretário da Fazenda autorizado, mediante ato administrativo, a reemitir créditos tributários, ajuizados ou não, lançados com antecedência de 4 (quatro) anos ao exercício corrente, relativos ao IPVA, cujo montante atualizado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 22. Fica aprovada nos termos do inciso VI do artigo 3º, a tabela de valores venais para cálculo do IPVA do exercício de 2007, que constitui o anexo único desta lei.”

Art. 2º Ficam dispensados de pagamento os créditos tributários, ajuizados ou não, relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, dos veículos baixados até 31 de dezembro de 2007, e leiloados pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran-PR, na condição de sucata.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, em 15.12.06.

(aa) HERMAS BRANDÃO - Presidente

NEREU MOURA - 1º Secretário

GERALDO CARTÁRIO - 2º Secretário

IPVA - 2007 PARANÁ

TABELA DE VALORES VENAIS

(Anexo Único da Lei nº 546/06)

SEFA-PR

FIPE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 546/06

P A R E C E R :

Histórico

O Projeto de Lei nº 546/06, de autoria do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei 14260/03 que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Fundamentação

O projeto não apresenta óbice de natureza constitucional e legal, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais do IPVA; visa ampliar a isenção do IPVA para determinados veículos de propriedade de deficientes físicos e aos seus representantes legais; a concessão de remissão para os créditos menores ou iguais a R\$ 50,00 (cinquenta reais) independentemente de inscrição em dívida ativa ou de seus ajuizamentos; altera a tabela de valores venais para o cálculo do imposto e por fim dispensa de pagamento os créditos tributários relativos aos veículos leiloados pelo Detran/PR, conforme artigo 87, inciso IV da Constituição Estadual e artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionando inciso.

Assim, o presente projeto atende as exigências legais estabelecidas, pois está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva

iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como apresenta medidas de compensação para a isenção e remissão de receita proposta, conforme relatório da Secretaria de Estado da Fazenda.

Da Conclusão

Pelo exposto, opino favoravelmente pela sua regular tramitação do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

JOSÉ MARIA FERREIRA - Relator

Também já tem o Parecer da CCJ, portanto o requerimento que transforma em Comissão Geral está **prejudicado**.

Está em discussão o projeto. Em votação

Aprovado.

ITEM 24

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 549/06, de autoria do Deputado Cleiton Kielse, que prorroga, por mais 05 (cinco) anos os efeitos da Lei nº 10062, de 16 de julho de 1992, cessão de imóvel para a Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano - Apadeh. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 132/06, de 27.11.06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 549/06

P A R E C E R :

O presente projeto de lei de autoria do Deputado Cleiton Kielse, prorroga, por mais 05 (cinco) anos os efeitos da Lei 10.062, de 16 de julho de 1992, cessão de imóvel para a Apadeh.

É legítima a iniciativa por parte da Assembléia Legislativa, de acordo com o que preceitua a Constituição Estadual, nos seus artigo 65 e artigo 10:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamento em caráter social.

Parágrafo Único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembléia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público

interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Quanto à técnica legislativa, foram observadas todas as disposições pertinentes à Lei Complementar nº 95/98, mas o projeto deverá atender a emenda corretiva anexa em função de erro de grafia do ano da lei que cedeu o imóvel.

Portanto, chamada esta relatoria a se manifestar, somos de parecer favorável, opinando-se pela sua aprovação através da emenda corretiva anexa.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA CORRETIVA AO
PROJETO DE LEI 549/06

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 5 (cinco) anos os efeitos da Lei 10.062, de 16 de julho de 1992, que autoriza o Poder Executivo a ceder à Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano - Apadeh, o imóvel de propriedade do Estado do Paraná, situado nesta Capital, na Rua Bororós nº 1250, Vila Iza-bel, Curitiba, denominado Unidade Social Educandário Caetano Munhoz da Rocha, a qual faz parte de uma área maior, com 149.381,75 m, incorporada ao Patrimônio Estadual em 11.04.1913, conforme consta da Transcrição nº 9.128, do livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 549/06

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 549/06 de autoria do Deputado Cleiton Kielse, que prorroga por mais 5 (cinco) anos os efeitos da Lei nº 10.062, de 16 de junho de 1992, cessão de imóvel para a Apadeh.

A proposição já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma. Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas encontra méritos indiscutíveis no projeto de lei em tela, a proposta visa prorrogar a cessão do imóvel, para que a mesma prosiga no seu maravilhoso trabalho em prol da comunidade paranaense.

Sendo assim esta Comissão, emite seu parecer favorável à Proposição nº 549/06.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13.12.06.

(aa) CIDA BORGHETTI - Presidente

ELIO RUSCH - Relator

ITEM 25

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 550/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 067/06, fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo, a Secretaria de Estado da Criança - SECR, e adota outras providências. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. (Publ. no DA nº 132/06, de 27.11.06, em Mensagens).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 550/06

P A R E C E R :

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 067/06. Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo, a Secretaria de Estado da Criança - SECR, e adota outras providências.

A iniciativa do Governo do Estado é legítima e meritória, pois cumpre dispositivos da Constituição Federal onde, em seu artigo 24 e artigo 227, trata do assunto e da sua responsabilidade com a infância, juventude e família, demonstrando claramente a preocupação em resguardar seus direitos.

No âmbito da Constituição Estadual, o artigo 66 lhe confere legitimidade, pois, é iniciativa privativa do Governador a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Mesmo sendo a iniciativa legítima, não desobriga o Governo do Estado do cumprimento da Lei Complementar 101/00, onde dispõe que a criação de programas ou despesas continuadas devem vir acompanhadas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e, ainda, demonstrar as fontes de custeio do projeto bem como alternativas de arrecadação para suprir as despesas.

Entramos em contato com o Deputado Anibelli a fim de informar esta Comissão quanto ao impacto financeiro. Recebemos informação do Governo do Estado, que vai anexa a este parecer, quanto aos valores dos cargos criados. Faltou a origem dos recursos, que deverá ser informada à Comissão de Finanças.

Quanto à técnica legislativa, não foram observadas todas as disposições pertinentes à Lei Complementar nº 95/98. A cláusula revogatória, a revogação genérica é vedada pelo artigo 9º da Lei de Técnica Legislativa.

Portanto, chamada esta relatoria a se manifestar, somos de parecer favorável, opinando-se pela sua aprovação através da emenda corretiva anexa.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA CORRETIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 550/06

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS - Relator.

Também está **prejudicado** o requerimento transformando em Comissão Geral, porque o mesmo já tem o Parecer da CCJ.

Está em discussão o projeto. Está em votação.

O SR. TADEU VENERI (PT) (**Para Discutir**)

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o projeto que está para ser votado e que tem Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Durval Amaral, o Projeto 550/06, parece-me que há uma incongruência nele. O projeto tem no seu mérito, obviamente o mérito é correto, porque prevê a criação da Secretaria da Criança e é uma das discussões que vimos fazendo ao longo do tempo.

Agora se observarmos, Srs. Deputados, o projeto em si, não sei porque, ele diz no seu artigo 2º: “ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão: um cargo de Secretário de Estado da Criança e um cargo de Diretor Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná símbolo AE1,” E aí não entendo o que a Rádio e TV Educativa tem a ver com a Secretaria da Criança. Porque na verdade, Deputado Rossoni, nós estamos criando a Secretaria da Criança e gostaria que fosse esclarecido pelo Líder do Governo, estamos criando a Secretaria da Criança, mas estamos criando junto com a mesma mensagem da Secretaria da Criança, o cargo de Diretor Presidente da Rádio Televisão Educativa do Estado do Paraná, que até onde eu sei não tem nenhuma vinculação. Não sei se houve algum erro no projeto, se eram projetos diferentes. Mas do jeito que está não pode ser votado.

O Sr. Valdir Rossoni (PSDB)

Nós inclusive oferecemos a V. Exa. se quiser subscrever a emenda, já entramos com uma emenda a esse projeto retirando a criação desse cargo, porque é completamente ilegal.

O SR. TADEU VENERI (PT)

Estou dizendo isso, porque acho que o Líder do Governo poderia esclarecer, porque no parecer favorável feito pelo Deputado Luiz Carlos Martins, ele aponta que há toda a concordância com relação ao projeto, apenas lembrando que é necessário que quando a Comissão de Finanças for examinar o projeto também a Comissão de Finanças possa esclarecer a origem dos recursos, que me parece que vão ser desdobrados da Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Mas não entendo exatamente o que faz esse cargo de Diretor da TV Educativa.

O Sr. Dobrandino da Silva (PMDB)

Aprovamos em 1ª Discussão e na 2ª Discussão aprovamos a Emenda para retirar esse cargo da rádio educativa do projeto.

O SR. TADEU VENERI (PT)

Acho que se o Deputado Rossoni tem uma emenda, podemos todos subscrever essa emenda, porque

aí faríamos com que o projeto tivesse tramitação sem questionamento, quer dizer o cargo de Diretor da TV Educativa sai desse projeto em 2ª votação e nós aprovamos. Se é assim não tem problema nenhum.

Deputado Dobrandino, agradecemos o seu esclarecimento. E eram essas considerações, Srs. Deputados.

O SR. NEIVO BERALDIN (PDT) (**Pela Ordem**)

Sr. Presidente, quero destacar a presença nesta Casa do jornalista Benedito Pires Trindade, que visita hoje esse Poder e certamente está deixando todos muito felizes com a sua presença.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Esta Casa registra e dá as boas-vindas.

Está em discussão, em votação o projeto.

Aprovado.

ITEM 26

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 551/06, de autoria do Deputado Jocelito Canto, que declara de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Imaculada Conceição, com sede e foro na cidade de Ipiranga-Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 136/06, de 04/12/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 551/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Jocelito Canto, declara de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Imaculada Conceição, com sede e foro na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar com relação à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6.994/78, alterada pela Lei nº 8.589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 27

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 552/06, de autoria da Deputada Cida Borghetti, que declara de Utilidade Pública o Instituto Proe, com sede e foro no município de Maringá. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 136/06, de 04/12/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 552/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Cida Borghetti, declara de Utilidade Pública o Instituto Proe, com sede e foro no município de Maringá, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar com relação à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6.994/78, alterada pela Lei nº 8.589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 28

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 556/06, de autoria do Deputado Cleiton Kielse, que autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel de matrícula nº 7514, situado no município de Janiópolis. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e COPTC. **Aprovado. (Publ. no DA nº 136/06, de 04/12/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 556/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei tem por fim autorizar o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel que especifica ao município de Janiópolis. Esse imóvel, anteriormente, havia sido doado pelo município ao Estado, a fim de que ali se construísse um prédio para sediar as dependências da Polícia Militar do Estado do Paraná. Como o imóvel deixará de ser usado para esse fim, pretende-se através do projeto em análise que ele retorne ao município para que receba melhor uso, ou seja, construção do Centro de Convivência do Idoso.

Fundamentação

Com relação ao assunto, a Constituição Estadual determina especificamente, em seu artigo 10:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

O projeto está em pleno acordo com tal disposição constitucional, visto que se trata de projeto de lei que reverte a propriedade de imóvel do Estado ao seu proprie-

tário anterior, uma pessoa jurídica de direito público interno: o município de Janiópolis.

Quanto à iniciativa para legislar, o artigo 65 da Constituição Estadual determina:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com os requisitos da Lei Complementar nº 95/98, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dessa forma, o parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
RATINHO JÚNIOR - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 556/06

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 556/06, de autoria do Deputado Cleiton Kielse, que autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel de matrícula nº 7514, situado no município de Janiópolis, Estado do Paraná.

A proposição já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma.

Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas encontra méritos indiscutíveis no projeto de lei em tela, a proposta visa a prorrogar a cessão do imóvel, para que a mesma prossiga no seu maravilhoso trabalho em prol da comunidade paranaense.

Sendo assim esta Comissão, emite seu parecer favorável à Proposição nº 556/06.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13.12.06.

(aa) CIDA BORGHETTI - Presidente
ELIO RUSCH - Relator

ITEM 29

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 557/06, de autoria do Deputado Cleiton Kielse, que autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel de matrícula nº 3691 situado no município de Janiópolis. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e COPTC. **Aprovado. (Publ. no DA nº 136/06, de 04/12/06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 557/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei tem por fim autorizar o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel de matrícula nº 3691, situado no município de Janiópolis. Esse imóvel, anteriormente, havia sido doado pelo município ao Estado, através da Lei Municipal nº 018/1998, há sete anos, com o objetivo da criação de um prédio para sediar as dependências da Polícia Militar do Estado, destacada para atuar no município de Janiópolis. Porém, tal objetivo não foi alcançado, e o prédio foi construído em outro local. O imóvel terá um novo objetivo, servirá exclusivamente para a instalação do Centro de Convivência do Idoso.

Legitimidade

Quanto à iniciativa para legislar, o artigo 65 da Constituição Estadual determina:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com os requisitos da Lei Complementar nº 95/98, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Fundamentação

Com relação ao assunto, a Constituição Estadual determina especificamente, em seu artigo 10:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

O projeto está em pleno acordo com tal disposição constitucional, visto que se trata de projeto de lei que reverte a propriedade de imóvel do Estado ao seu proprietário anterior, uma pessoa jurídica de direito público interno: o município de Janiópolis.

Conclusão

Com isso, concluímos que o Projeto de Lei nº 557/06, encontra correta aplicação da técnica legislativa, e quanto à legalidade e constitucionalidade não há impedimento ao seguimento do mesmo.

Portanto, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
RATINHO JÚNIOR - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 557/06

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 557/06, de autoria do Deputado Cleiton Kielse, que autoriza o Poder Executivo a

proceder a reversão do imóvel de matrícula nº 3.691, situado no município de Janiópolis, Estado do Paraná.

A proposição já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma.

Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas encontra méritos indiscutíveis no projeto de lei em tela, a proposta visa a construção do Centro de Convivência do Idoso, visto que tal construção acarretará inúmeras benesses a essa municipalidade, e toda região.

Sendo assim esta Comissão, emite seu parecer favorável à Proposição nº 557/06.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13.12.06.

(aa) CIDA BORGHETTI - Presidente
ELIO RUSCH - Relator

ITEM 30

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 559/06, de autoria do Deputado José Domingos Scarpellini, que denomina-se Governador José Richa o prédio que se encontra em conclusão, no Centro Cívico, denominado originariamente Edifício do Fórum. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 137/06, de 04.12.06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 559/06

P A R E C E R :

O presente projeto de lei de autoria do Deputado José Domingos Scarpellini, denomina-se Governador José Richa o prédio que se encontra em conclusão no Centro Cívico denominado originariamente Edifício do Fórum.

Analisando a proposição do nobre Deputado, verificou-se que o projeto não encontra óbice no âmbito constitucional, tendo em vista o que preconiza a Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Quanto à técnica legislativa, não foram observadas todas as disposições pertinentes à Lei Complementar nº 95/98, com relação ao artigo 9º, cláusula revogatória.

Portanto, chamada esta relatoria a se manifestar, somos de parecer favorável, opinando-se pela sua aprovação através da emenda corretiva anexa.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
LUIZ CARLOS MARTINS - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA CORRETIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 559/06

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12.12.06.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
LUIZ CARLOS MARTINS - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 559/06

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 559/06 de autoria do Deputado José Domingos Scarpellini, que denomina-se Governador José Richa o prédio que se encontra em conclusão, no Centro Cívico denominado originariamente Edifício do Fórum.

A proposição já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma. Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas encontra méritos indiscutíveis no projeto de lei em tela, a proposta visa homenagear o homem público dos mais atuantes, como Prefeito de Londrina, Deputado Federal, Senador e Governador de Estado, o cidadão José Richa ocupou e honrou os mais altos cargos políticos que um cidadão de seu Estado pode almejar.

Sendo assim esta Comissão, emite seu parecer favorável à Proposição nº 559/06.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13.12.06.
(aa) CIDA BORGHETTI - Presidente
ELIO RUSCH - Relator

ITEM 31

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 569/06, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, que declara de Utilidade Pública a Fundação Estrela de Belém de Amparo aos Idosos com sede e foro no município de Uraí. PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 140/06, de 06.12.06, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 569/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Estrela de Belém de Amparo aos Idosos, com sede e foro no município de Uraí, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar com relação à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6.994/78, alterada pela Lei nº 8.589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável, desde que adotada a emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, em 12.12.06.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 569/06

Verificado que o nome da entidade declarada no CNPJ foi diferente à descrita no projeto de lei, corrigimos o texto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Lar Madre Cecilia de Amparo a Idosos, com sede e foro na cidade de Uraí, Estado do Paraná.”

Sala das Comissões, em 12.12.06.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 32

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 578/06, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 068/06, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996 (Lei do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS). SEM PARECER. **Aprovado. (Publ. no DA nº 142/06, de 11.12.06, em Mensagens).**

ITEM 33

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Resolução nº 019/06, de autoria da Comissão de Tomadas de Contas, que aprova o ressarcimento das despesas dos Srs. Deputados, meses de novembro e dezembro de 2006, Resolução 003/04. PARECER FAVORÁVEL DA CTC. **Aprovado.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/06
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas da verba de ressarcimento para atender despesas dos Srs. Deputados, referente aos meses de novembro e dezembro de 2006, conforme Resolução nº 003/04 de 15 de março de 2004.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12.12.06.
(a) COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
Apoioamento:

Plauto Miró Guimarães, Ângelo Vanhoni, Barbosa Neto e Ademar Traiano.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
PROPOSIÇÃO Nº 090/06

P A R E C E R :

Encaminhada a esta Comissão de Tomada de Contas a Proposição nº 090/06, prestando contas da verba de créditos para atender ressarcimento das despesas dos Srs. Deputados, referente aos meses de novembro e dezembro

de 2006, regulamentada pela Resolução nº 003/04, de 15 de março de 2004, em seu artigo 14.

Após análise do relatório do movimento para atender despesas constantes da proposição acima, concluo que o todo encontra-se de conformidade com a legislação em vigor, não restando qualquer dúvida quanto à exatidão das contas prestadas, deliberando pelo parecer favorável - Aprovado.

Isto posto, decide este Relator pela aprovação da presente proposição.

É o parecer favorável - Aprovado.

Sala das Comissões, em 12.12.06.

(aa) DUÍLIO GENARI - Presidente

MARCOS ISFER - Relator

Discussão Única (Proposições)

ITEM 34

DISCUSSÃO ÚNICA - da Proposição nº 051/06, veto aposto ao Projeto de Lei nº 692/05, de autoria das Deputadas Cida Borghetti e Elza Correia, que autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes - Nucria, no Departamento da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública. COM RELATÓRIO DA CCJ, CONSIDERANDO O VETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO.

OF/CTL/nº 144/06

Curitiba. 02 de junho de 2006.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 121/06, dessa Presidência e de comunicar a V. Exa. que, de acordo com o artigo 87, inciso VII, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 71, ambos da Constituição Estadual, **vetei** o Projeto de Lei nº 692/05, por julgá-lo inconstitucional, tendo em vista que, por alterar a estrutura de órgão do Poder Executivo e criar cargos, sem que a iniciativa do processo legislativo tenha sido do Governador do Estado, fere o artigo 66, incisos I e IV, da Constituição Estadual.

Esses os motivos que me levaram a vetar o projeto de lei que, em anexo, restituo a essa colenda Casa.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

(O Projeto de Lei nº 692/05, encontra-se publicado no DA nº 041/06, de 03.05.06, em Redação Final)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROPOSIÇÃO DE VETO Nº 051/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O Projeto de Lei nº 692/05, vetado pelo Governador do Estado, tem por objetivo autorizar o Poder Execu-

tivo a criar o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes, no departamento da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Fundamentação

Reza a Constituição Estadual:

Art. 71. Concluída a votação, a Assembléia Legislativa enviará o projeto de lei ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador julgar o projeto, em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto. (...) (grifos nossos)

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu relator, verificou que o veto foi apostado dentro do prazo legal.

Desta forma, somos favoráveis ao encaminhamento da presente proposição de veto ao Plenário.

Sala das Comissões, em 28.08.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

Em votação.

O SR. DOBRANDINO DA SILVA (PMDB) **(Para Encaminhar)**

Estou encaminhando um requerimento à Mesa para que a votação seja em bloco.

O SR. PRESIDENTE **(Pedro Ivo Ilkiv)**

Requerimento nº 2871, de autoria do Sr. Deputado Dobrandino da Silva, constante do expediente, solicitando votação em bloco dos itens 35, 36 e 37, constantes da Ordem do Dia. **Aprovado.**

ITEM 35

DISCUSSÃO ÚNICA - da Proposição nº 054/06, veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 361/05, de autoria do Deputado Elton Carlos Welter, que incentiva o desenvolvimento do Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF) no Estado do Paraná e dá outras providências. COM RELATÓRIO DA CCJ, CONSIDERANDO O VETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO.

OF/CTL/CC nº 139/06

Curitiba 31 de maio de 2006.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 116/06, dessa Presidência e de levar ao conhecimento de V. Exa. que, usando da atribuição conferida pelo artigo 87, inciso VII, e de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 71, ambos da Constituição Estadual, **vetei, parcialmente**, o Projeto de Lei nº 361/05, por

julgar a parte vetada inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

Objetiva o autógrafo definir como Turismo Rural na Agricultura Familiar as atividades turísticas que ocorrem nas unidades de produção de agricultores familiares, conforme específica, tendo o veto parcial apostado incidido sobre o artigo 8º.

A negativa de sanção ao mencionado artigo 8º, decorre do fato de que, implicando em renúncia de receita, desobedece a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e, por via de consequência, afronta o artigo 163, da Magna Carta Federal.

Esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto de lei em epígrafe, cujas razões submeto à elevada consideração dessa colenda Casa.

(a) ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

(O Projeto de Lei nº 361/05, encontra-se publicado no DA nº 038/06, de 26.04.06, em Redação Final)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROPOSIÇÃO DE VETO Nº 054/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O Projeto de Lei nº 361/05, vetado pelo Governador do Estado, tem por objetivo incentivar o desenvolvimento do turismo rural na agricultura familiar no Estado do Paraná e dá outras providências.

Fundamentação

Reza a Constituição Estadual:

Art. 71. Concluída a votação, a Assembléia Legislativa enviará o projeto de lei ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador julgar o projeto, em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto. (...) (grifos nossos)

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu relator, verificou que o veto foi apostado dentro do prazo legal.

Desta forma, somos favoráveis ao encaminhamento da presente proposição de veto ao Plenário.

Sala das Comissões, em 28.08.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
ADEMAR TRAIANO - Relator

ITEM 36

DISCUSSÃO ÚNICA - da Proposição nº 076/06, veto apostado ao Projeto de Lei nº 235/06, de autoria do Deputado Dobrandino da Silva, que estabelece em até 17 (dezessete) anos de uso o prazo de vida útil de veículo utilizado na execução de serviços especiais de transporte intermunicipal sob regime de fretamento contínuo, even-

tual ou turístico e de escolar. COM RELATÓRIO DA CCJ, CONSIDERANDO O VETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO.

OF/CTL/CC nº 227/06

Curitiba. 25 de julho de 2006.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 227/06, dessa Presidência e de levar ao conhecimento de V. Exa. que, usando da atribuição que me confere o artigo 87, inciso VII, e de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 71, ambos da Constituição Estadual, **vetei** o Projeto de Lei nº 235/06, por julgá-lo contrário ao interesse público, tendo em vista que a pretendida permissão para utilização de veículos de transporte coletivo com até dezessete anos de fabricação, significaria maior desconforto aos usuários, aumento dos níveis de poluição ambiental e preocupante redução nos índices de segurança, principalmente no transporte escolar.

Esses os motivos que me levaram a vetar o projeto de lei que, em anexo, restituo a essa colenda Casa.

(a) ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

(O Projeto de Lei nº 235/06, encontra-se publicado no DA nº 042/06, de 08.05.06, em Projetos de Lei)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROPOSIÇÃO DE VETO Nº 076/06

P A R E C E R :

Preâmbulo

O Projeto de Lei nº 235/06, vetado pelo Governador do Estado, tem por objetivo estabelecer o prazo máximo de idade permitido para veículos de transportes especiais intermunicipais sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico e escolar.

Fundamentação

Reza a Constituição Estadual:

Art. 71. Concluída a votação, a Assembléia Legislativa enviará o projeto de lei ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador julgar o projeto, em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto. (...) (grifos nossos)

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu relator, verificou que o veto foi apostado dentro do prazo legal.

Em razão do exposto, somos favoráveis ao encaminhamento do presente veto ao Plenário.

Sala das Comissões, em 28.08.06.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
JOSÉ MARIA FERREIRA - Relator

Solicito ao 1º Secretário Deputado Carlos Simões, que proceda a chamada para o voto nominal, esclarecendo aos Srs. Deputados que forem favoráveis à manutenção do veto, pronunciarem-se com o SIM. Os que forem contrários, com o voto NÃO.

O SR. 1º SECRETÁRIO (**Carlos Simões**)

(Faz a chamada nominal dos Srs. Deputados).

Vinte e um SIM.

Dezessete NÃO.

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Vinte e um Srs. Deputados votaram SIM e dezessete Deputados votaram NÃO.

Estão mantidos os vetos.

Discussão Única (Indicação)

ITEM 34

DISCUSSÃO ÚNICA - da Indicação nº 029/06, de autoria do Deputado Jocelito Canto, que propõe equilibrar os vencimentos dos diretores de escolas estaduais, adequando-os à responsabilidade progressiva vinculada ao número de alunos matriculados nas escolas que dirigem. **Aprovada. (Publ. no DA nº 138/06, de 05.12.06, em Indicações)**

Requerimentos

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ivo Ilkiv**)

Sobre a mesa, Requerimentos nºs 2825 a 2830 e 2832 a 2834, de autoria do Deputado Dobrandino da Silva, com apoio dos Srs. Deputados Cleiton Kielse, Miltinho Pupio, Elza Correia e demais Srs. Deputados, constantes do expediente de Sessão anterior. **Prejudicados.**

Requerimento nº 2831, de autoria do Sr. Deputado Dobrandino da Silva, com apoio dos Srs. Deputados Cleiton Kielse, Miltinho Pupio, Elza Correia e demais Srs. Deputados, constantes do expediente de Sessão anterior. **Retirado pelo autor.**

Requerimento nº 2840, de autoria da Sra. Deputada Cida Borghetti, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 2841, de autoria do Sr. Deputado Edson Strapasson, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 2842, de autoria do Sr. Deputado Duílio Genari, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 2843, de autoria do Sr. Deputado Dobrandino da Silva, constante do expediente. **Retirado pelo Autor.**

Requerimento nº 2846, de autoria do Sr. Deputado Neivo Beraldin, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 2847, de autoria do Sr. Deputado Luiz Nishimori, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 2858 a 2869, de autoria do Sr. Deputado Barbosa Neto, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando uma Sessão Extraordinária para logo após o término da presente com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei nºs 512 e 517/06.

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 003/06.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 174, 236, 311, 363, 383, 424, 481, 510, 533, 536, 542, 543, 546, 549, 550, 551, 552, 556, 557, 559, 569, 578/06 e do Projeto de Resolução nº 019/06.

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 036/06.

Marco ainda uma Sessão Ordinária para quinta-feira, dia 14, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

EM VOTAÇÃO:

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 264/06.

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei nºs 003, 376 e 427/06.

3ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 174, 363, 510, 542, 543, 546, 549, 550 e 569/06.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 036 e 559/06.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 191, 250, 487, 520, 528 e 599/06.

Levanta-se a Sessão.

